



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

LEI Nº 1005, DE 21 DE
JUNHO 2021.

ESTABELECE DIRETRIZES
GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei Municipal
nº 1005/2021
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 21, 06, 2021
[Assinatura]
PREFEITO

O Prefeito do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande aprovou e eu, em nome deles, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e a organização do orçamento;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. as disposições para as transferências;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. as disposições sobre transparência;
- IX. as disposições gerais; e
- X. anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receltas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º - A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º - Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 13 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;**
- II – número do precatório;**
- III – data da expedição do precatório;**
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;**
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.**

§ 2º - Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14 - A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;**
- II – excesso de arrecadação;**
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e**
- V – reserva de contingência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação as alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG

PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V = despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
FABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 24 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º - A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 4º - Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26 - Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, Incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, III da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 2º - Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38 - O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39 - Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 41 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único - O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 48 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 49 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atletas, amadores ou em formação, participando de avaliações ou competições fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816 – 2900 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa grande, MG, aos 21 de junho de 2021.

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I - Lei nº 2021-001

Receitas previstas para:

2022 - R\$ 2.000,00

2023 - R\$ 2.500,00

2024 - R\$ 3.000,00

Despesas previstas para:

2022 - R\$ 2.000,00

2023 - R\$ 2.500,00

2024 - R\$ 3.000,00

2025 - R\$ 3.500,00

2026 - R\$ 4.000,00

2027 - R\$ 4.500,00



ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2022

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2021: 3.6000 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2020: 7.700.000.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2020: 7.478.000.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos 2022 3.0000 % 2023 3.0000 % 2024 3.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos 2022 8.780.000.000.000,0 2023 9.446.000.000.000,0 2024 10.139.000.000.000,0

Fonte das Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fatores de Cálculo

Descrição Índice Nacional de Preços ao

Sigla: IPCA

Índices Oficiais 2019 4.3100 % 2020 4.5200 %

Previsão para: 2021 3.5000 % 2022 3.5000 % 2023 3.2500 % 2024 3.0000 %

Fonte das Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Informações sobre o Índice de Inflação

Fatores previstos para:

2022 6.5000 %

2023 6.2500 %

2024 6.0000 %

Índice de Deflação:

2019 1.0376 %

2020 1.0360 %

2021 1.0000 %

2022 1.0350 %

2023 1.0325 %

2024 1.0300 %



ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2022

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2021:	3.6000 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2020:	7.700.000.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2020:	7.478.000.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2022 3.0000 %	2023 3.0000 %	2024 3.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2022 8.780.000.000.000,0	2023 9.446.000.000.000,0	2024 10.139.000.000.000,0		

Fonte das Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fatores de Cálculo

Descrição Índice Nacional de Preços ao

Sigla: IPCA

Índices Oficiais	2019 4.3100 %	2020 4.5200 %			
Previsão para:	2021 3.5000 %	2022 3.5000 %	2023 3.2500 %	2024 3.0000 %	

Fonte das Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Informações sobre o Índice de Inflação

Fatores previstos para:

2022	6.5000 %
2023	6.2500 %
2024	6.0000 %

Índice de Deflação:

2019	1.0376 %
2020	1.0360 %
2021	1.0000 %
2022	1.0350 %
2023	1.0325 %
2024	1.0300 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 1

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	34.279.550,00	36.507.720,81	38.789.453,52	41.116.821,11
1.1.0.0.0.0.0	Imp., Tax e Contrib. de Melhoria	2.670.550,00	2.844.135,80	3.021.894,54	3.203.208,23
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	2.613.250,00	2.783.111,44	2.957.056,20	3.134.479,48
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	201.000,00	214.065,00	227.444,16	241.090,80
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	201.000,00	214.065,00	227.444,16	241.090,80
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	177.000,00	188.505,00	200.286,60	212.303,76
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	177.000,00	188.505,00	200.286,60	212.303,76
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	24.000,00	25.560,00	27.157,56	28.787,04
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	24.000,00	25.560,00	27.157,56	28.787,04
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	2.412.250,00	2.569.046,44	2.729.612,04	2.893.388,68
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	553.250,00	589.211,47	626.037,39	663.599,58
1.1.1.8.01.1.0	PTU	253.250,00	269.711,47	286.568,67	303.762,78
1.1.1.8.01.1.1	PTU - Principal	238.250,00	253.736,25	269.595,27	285.770,94
1.1.1.8.01.1.2	PTU - Multas e Juros	15.000,00	15.975,22	16.973,40	17.991,84
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	300.000,00	319.500,00	339.468,72	359.836,80
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	300.000,00	319.500,00	339.468,72	359.836,80
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	1.859.000,00	1.979.834,97	2.103.574,65	2.229.789,10
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	1.859.000,00	1.979.834,97	2.103.574,65	2.229.789,10
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	1.850.000,00	1.970.249,97	2.093.390,61	2.218.994,02
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	9.000,00	9.585,00	10.184,04	10.795,08

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	57.300,00	61.024,36	64.838,34	68.728,75
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia				
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	34.300,00	36.529,39	38.812,41	41.141,26
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fisc. de Instalação - TFI	34.300,00	36.529,39	38.812,41	41.141,26
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fisc. Instalação - TFI - Princ.				
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fisc. Instalação TFI - M.Juros	29.000,00	30.884,97	32.815,29	34.784,25
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fisc. Instalação TFI Div. Ativa	5.000,00	5.324,97	5.657,74	5.997,22
1.1.2.1.02.1.4	Taxa Fisc. Instalação TFI D. Ativa M.J.	100,00	106,48	113,09	119,93
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	200,00	212,97	226,29	239,86
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	23.000,00	24.494,97	26.025,93	27.587,49
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	23.000,00	24.494,97	26.025,93	27.587,49
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.				
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	23.000,00	24.494,97	26.025,93	27.587,49
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	20.000,00	21.299,97	22.631,25	23.989,17
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	3.000,00	3.195,00	3.394,68	3.598,32
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	727.000,00	774.255,04	822.646,00	872.004,76
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Púb. Princ.	727.000,00	774.255,04	822.646,00	872.004,76
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	727.000,00	774.255,04	822.646,00	872.004,76
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	57.000,00	60.705,00	64.499,04	68.369,04
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	57.000,00	60.705,00	64.499,04	68.369,04

37



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	57.000,00	60.705,00	64.499,04	68.369,04
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	57.000,00	60.705,00	64.499,04	68.369,04
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	48.000,00	51.120,00	54.315,00	57.573,96
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.600.000,00	32.588.999,96	34.625.812,44	36.703.361,33
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	15.521.000,00	16.529.864,91	17.562.981,43	18.616.760,62
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	15.521.000,00	16.529.864,91	17.562.981,43	18.616.760,62
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	10.756.000,00	11.455.139,94	12.171.086,23	12.901.351,52
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	9.423.000,00	10.035.495,00	10.662.713,40	11.302.476,24
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.423.000,00	10.035.495,00	10.662.713,40	11.302.476,24
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	408.000,00	434.520,00	461.677,56	489.378,24
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	408.000,00	434.520,00	461.677,56	489.378,24
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	425.000,00	452.624,97	480.914,02	509.768,87
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	425.000,00	452.624,97	480.914,02	509.768,87
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	500.000,00	532.499,97	565.781,25	599.728,17
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	500.000,00	532.499,97	565.781,25	599.728,17



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	137.000,00	145.904,97	155.024,02	164.325,47
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	137.000,00	145.904,97	155.024,02	164.325,47
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	137.000,00	145.904,97	155.024,02	164.325,47
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Manut	2.468.000,00	2.628.419,98	2.792.696,15	2.960.258,03
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	1.945.000,00	2.071.425,04	2.200.889,08	2.332.942,48
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária Básica	1.945.000,00	2.071.425,04	2.200.889,08	2.332.942,48
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	119.000,00	126.734,97	134.655,93	142.735,29
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	119.000,00	126.734,97	134.655,93	142.735,29
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	344.000,00	366.359,97	389.257,42	412.612,90
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	344.000,00	366.359,97	389.257,42	412.612,90
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	469.000,00	499.485,05	530.702,93	562.545,17
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	298.000,00	317.370,04	337.205,68	357.438,04
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	298.000,00	317.370,04	337.205,68	357.438,04
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	107.000,00	113.954,97	121.077,21	128.341,89
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. ALEscolar-PNAE Princ.	107.000,00	113.954,97	121.077,21	128.341,89
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	64.000,00	68.160,04	72.420,04	76.765,24
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	64.000,00	68.160,04	72.420,04	76.765,24
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	582.000,00	619.830,00	658.569,36	698.083,56

[Handwritten signature]



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 5

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	582.000,00	619.830,00	658.569,36	698.083,56
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	582.000,00	619.830,00	658.569,36	698.083,56
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	1.109.000,00	1.181.084,97	1.254.902,74	1.330.196,87
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	1.109.000,00	1.181.084,97	1.254.902,74	1.330.196,87
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	1.109.000,00	1.181.084,97	1.254.902,74	1.330.196,87
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	10.636.000,00	11.327.340,05	12.035.298,77	12.757.416,55
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	10.636.000,00	11.327.340,05	12.035.298,77	12.757.416,55
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	10.288.000,00	10.956.720,04	11.641.515,04	12.340.005,77
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	8.935.000,00	9.515.775,04	10.110.511,00	10.717.141,61
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.935.000,00	9.515.775,04	10.110.511,00	10.717.141,61
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	1.260.000,00	1.341.900,00	1.425.768,72	1.511.314,80
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.260.000,00	1.341.900,00	1.425.768,72	1.511.314,80
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	81.000,00	86.265,00	91.656,60	97.155,96
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	81.000,00	86.265,00	91.656,60	97.155,96
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	12.000,00	12.780,00	13.578,72	14.393,40
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	12.000,00	12.780,00	13.578,72	14.393,40
1.7.2.8.02.0.0	Transf. Cota-parte Comp.Financeira 25%	113.000,00	120.344,97	127.866,57	135.538,54
1.7.2.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	113.000,00	120.344,97	127.866,57	135.538,54
1.7.2.8.02.2.1	CFEM-Cota-parte Comp. Fin. Rec.M.Princ.	113.000,00	120.344,97	127.866,57	135.538,54
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	108.000,00	115.020,00	122.208,72	129.541,20



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024

Léis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	108.000,00	115.020,00	122.208,72	129.541,20
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	108.000,00	115.020,00	122.208,72	129.541,20
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	102.000,00	108.630,00	115.419,36	122.344,56
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	102.000,00	108.630,00	115.419,36	122.344,56
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	102.000,00	108.630,00	115.419,36	122.344,56
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	4.443.000,00	4.731.795,00	5.027.532,24	5.329.184,16
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	4.443.000,00	4.731.795,00	5.027.532,24	5.329.184,16
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.443.000,00	4.731.795,00	5.027.532,24	5.329.184,16
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.443.000,00	4.731.795,00	5.027.532,24	5.329.184,16
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	4.443.000,00	4.731.795,00	5.027.532,24	5.329.184,16
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	177.000,00	188.505,01	200.286,50	212.303,79
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	171.000,00	182.115,01	193.497,14	205.107,03
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	146.000,00	155.489,97	165.208,06	175.120,55
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	146.000,00	155.489,97	165.208,06	175.120,55
1.9.2.1.03.1.0	Indenização por Sinistro	146.000,00	155.489,97	165.208,06	175.120,55
1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	146.000,00	155.489,97	165.208,06	175.120,55
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48



 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE UF: MINAS GERAIS		Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 11 mai 2021 09:57 FOLHA: 7			
Código		Projeção da Receita (Anual)			
Descrição		2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	25.000,00	26.625,04	28.289,08	29.986,48
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	6.000,00	6.390,00	6.789,36	7.196,76
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	6.000,00	6.390,00	6.789,36	7.196,76
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	6.000,00	6.390,00	6.789,36	7.196,76
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.000,00	6.390,00	6.789,36	7.196,76
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	771.000,00	821.115,01	872.434,70	924.780,75
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	771.000,00	821.115,01	872.434,70	924.780,75
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	665.000,00	708.224,97	752.489,02	797.638,31
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	665.000,00	708.224,97	752.489,02	797.638,31
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	665.000,00	708.224,97	752.489,02	797.638,31
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	665.000,00	708.224,97	752.489,02	797.638,31
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	665.000,00	708.224,97	752.489,02	797.638,31
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	106.000,00	112.890,04	119.945,68	127.142,44
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	106.000,00	112.890,04	119.945,68	127.142,44
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	106.000,00	112.890,04	119.945,68	127.142,44
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	106.000,00	112.890,04	119.945,68	127.142,44
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	106.000,00	112.890,04	119.945,68	127.142,44
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.050.550,00	-4.313.835,77	-4.583.450,57	-4.858.457,58

Es



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
91.0.0.0.0.0.0	RENÚNCIA	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.0.0.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.1.0.0.0	Dedução Impostos	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.1.8.0.0	Dedu. Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.1.8.01.0	Dedu. Imp. s/ Patrimônio Estados/DF/Mun.	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.1.8.01.1	Dedu. Imp. s/ Prop. Predial e T. Urbana	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
91.1.1.1.8.01.1.1	Dedução IPTU - Principal	-10.750,00	-11.448,76	-12.164,32	-12.894,16
95.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-4.039.800,00	-4.302.387,01	-4.571.286,25	-4.845.563,42
95.1.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.039.800,00	-4.302.387,01	-4.571.286,25	-4.845.563,42
95.1.7.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.039.800,00	-4.302.387,01	-4.571.286,25	-4.845.563,42
95.1.7.1.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.984.600,00	-2.113.599,04	-2.245.699,00	-2.380.440,88
95.1.7.1.8.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-1.984.600,00	-2.113.599,04	-2.245.699,00	-2.380.440,88
95.1.7.1.8.01.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.984.600,00	-2.113.599,04	-2.245.699,00	-2.380.440,88
95.1.7.1.8.01.2	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.884.600,00	-2.007.099,00	-2.132.542,68	-2.260.495,20
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.884.600,00	-2.007.099,00	-2.132.542,68	-2.260.495,20
95.1.7.1.8.01.5	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ.Rural	-100.000,00	-106.500,04	-113.156,32	-119.945,68
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-100.000,00	-106.500,04	-113.156,32	-119.945,68
95.1.7.2.0.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.055.200,00	-2.188.787,97	-2.325.587,25	-2.465.122,54
95.1.7.2.8.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-2.055.200,00	-2.188.787,97	-2.325.587,25	-2.465.122,54



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 9

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-2.055.200,00	-2.188.787,97	-2.325.587,25	-2.465.122,54
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-1.787.000,00	-1.903.154,97	-2.022.102,21	-2.143.428,34
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.787.000,00	-1.903.154,97	-2.022.102,21	-2.143.428,34
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-252.000,00	-268.380,00	-285.153,72	-302.262,96
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-252.000,00	-268.380,00	-285.153,72	-302.262,96
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-16.200,00	-17.253,00	-18.331,32	-19.431,24
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-16.200,00	-17.253,00	-18.331,32	-19.431,24
Totais:		31.000.000,00	33.015.000,05	35.078.437,65	37.183.144,28



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa

Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024

Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	28.429.709,98	30.277.641,23	32.169.993,97	34.100.193,84
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.682.044,89	16.701.377,93	17.745.214,14	18.809.926,98
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	43.000,00	45.795,04	48.657,28	51.576,76
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	43.000,00	45.795,04	48.657,28	51.576,76
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	15.639.044,89	16.655.582,89	17.696.556,86	18.758.350,22
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	15.000,00	15.975,00	16.973,40	17.991,84
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.154.145,00	3.359.164,40	3.569.112,20	3.783.258,92
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	9.538.572,00	10.158.579,24	10.793.490,48	11.441.099,88
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.792.389,00	2.973.894,28	3.159.762,65	3.349.348,38
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.000,00	3.195,00	3.394,68	3.598,32
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	33.938,89	36.144,97	38.404,09	40.708,33
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	2.129,96	2.263,04	2.398,87
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	106.500,04	113.156,32	119.945,68
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	100,00	106,48	113,09	119,93
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	100,00	106,48	113,09	119,93
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	100,00	106,48	113,09	119,93
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.747.565,09	13.576.156,82	14.424.666,74	15.290.146,93
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	70.000,00	74.550,04	79.209,40	83.962,00
3.3.30.41.00	Contribuições	70.000,00	74.550,04	79.209,40	83.962,00
3.3.50.00.00	Transf.Insttit.Privadas S/Fins Lucrativos	511.100,00	544.321,52	578.341,64	613.042,16

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

UF: MINAS GERAIS

Quadro 0 – Memória de Cálculo da Despesa

Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.50.41.00	Contribuições	148.000,00	150.250,04	108.150,28	178.239,26
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	302.500,00	300.002,48	410.101,36	434.802,88
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	92.000,00	97.979,96	104.103,68	110.349,92
3.3.70.41.00	Contribuições	92.000,00	97.979,96	104.103,68	110.349,92
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	28.000,00	29.820,04	31.683,77	33.584,81
3.3.71.70.00	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	28.000,00	29.820,04	31.683,77	33.584,81
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.921.465,09	12.696.360,30	13.489.882,97	14.299.276,01
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	282.250,00	300.596,21	319.383,53	338.546,57
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.558.780,03	3.790.100,79	4.026.982,11	4.268.601,03
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	42.100,00	44.836,48	47.638,73	50.497,02
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	204.690,02	217.994,90	231.619,58	245.516,78
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.450,00	8.999,24	9.561,68	10.135,40
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	383.600,00	408.533,96	434.067,32	460.111,39
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	749.540,02	798.260,14	848.151,45	899.040,57
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.367.155,02	5.716.020,10	6.073.271,38	6.437.667,70
3.3.90.40.00	Serv. de Tí e Comunicação - PJ	119.000,00	126.734,96	134.655,92	142.735,28
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	646.000,00	687.990,04	730.989,40	774.848,80
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	243.600,00	259.434,00	275.648,64	292.187,52
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	68.200,00	72.633,04	77.172,64	81.802,97
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	150.200,00	159.962,96	169.960,64	180.158,24





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.500,00	16.507,52	17.539,27	18.591,66
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	82.400,00	87.755,96	93.240,68	98.835,08
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	125.000,00	133.124,96	141.445,28	149.932,03
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	125.000,00	133.124,96	141.445,28	149.932,03
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.510.290,02	2.673.458,82	2.840.549,96	3.010.983,08
4.4.00.00.00	Investimentos	2.510.090,02	2.673.245,86	2.840.323,78	3.010.743,22
4.4.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	100,00	106,48	113,09	119,93
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100,00	106,48	113,09	119,93
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	11.000,00	11.714,96	12.447,19	13.194,06
4.4.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público	11.000,00	11.714,96	12.447,19	13.194,06
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.498.990,02	2.661.424,42	2.827.763,50	2.997.429,23
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.613.930,00	1.718.835,44	1.826.262,68	1.935.838,40
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	885.060,02	942.588,98	1.001.500,82	1.061.590,83
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	200,00	212,96	226,18	239,86
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	200,00	212,96	226,18	239,86
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100,00	106,48	113,09	119,93
4.6.90.73.00	Correção M. Cambial Dívida Cont. Resgatada	100,00	106,48	113,09	119,93
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36

ES



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 4

		Projeção da Despesa (Anual)			
Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	63.900,00	67.893,72	71.967,36
Totals:		31.000.000,00	33.015.000,05	35.078.437,65	37.183.144,28

[Handwritten signature]

Divida Consolidada Líquida 2018		0,00	Exercícios					
Especificação	2019 (b)	2020 (c)		2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)	
		Previsto	Realizado (or)					
Divida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (II)	3.888.614,07	4.064.379,43	7.400.455,91	7.659.471,87	7.927.553,38	8.185.198,87	8.430.754,83	
Ativo Disponível	4.391.948,41	4.590.464,48	7.210.485,80	7.462.852,80	7.724.052,65	7.975.084,36	8.214.336,89	
Haveres Financeiros	152.322,41	159.207,38	407.871,44	422.146,94	436.922,08	451.122,05	464.655,71	
(-) Restos a Pagar Processados	655.656,75	685.292,44	217.901,33	225.527,88	233.421,35	241.007,55	249.237,77	
Divida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.888.614,07	-4.064.379,43	-7.400.455,91	-7.659.471,87	-7.927.553,38	-8.185.198,87	-8.430.754,83	
Recalculas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-3.888.614,07	-4.064.379,43	-7.400.455,91	-7.659.471,87	-7.927.553,38	-8.185.198,87	-8.430.754,83	
Recalculas Primárias advindas de PPP (VI)	463.820,41	484.785,09	437.755,42	453.076,86	468.934,55	484.174,92	498.700,17	
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impeto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	463.820,41	484.785,09	437.755,42	453.076,86	468.934,55	484.174,92	498.700,17	
Receita Corrente Líquida - RCL	25.937.791,87	27.110.180,06	30.552.289,78	31.621.619,92	32.728.376,62	33.792.048,86	34.805.810,33	
Resultado Primário (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos Passivos (XI)	82.751,99	86.492,38	37.810,52	38.305,89	39.646,59	40.935,11	42.163,16	
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	-82.751,99	-86.492,38	-37.010,52	-38.305,89	-39.646,59	-40.935,11	-42.163,16	
Resultado Nominal - abaixo da linha	-3.888.614,07	-175.765,36	-3.511.841,84	-3.595.092,44	-268.081,52	-257.645,48	-245.555,97	
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inflação	0,00	4,52	0,00	3,50	3,50	3,25	3,00	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	32.193.885,04	31.105.202,94	0,00	98,37	34.206.002,95	33.129.300,68	0,00	101,22	36.258.363,53	35.202.295,00	0,00	104,17
(-) Valores Mobiliários	-60.705,00	-58.652,17	0,00	-0,18	-64.499,04	-62.468,80	0,00	-0,19	-68.369,04	-66.378,00	0,00	-0,20
(+) Total das Receitas de Capital ^(I)	821.115,01	793.347,84	0,00	2,51	872.434,70	844.973,08	0,00	2,58	924.780,75	897.845,00	0,00	2,66
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias ^(II)	32.954.295,05	31.839.898,61	0,00	100,69	35.013.938,61	33.911.804,96	0,00	103,62	37.114.775,24	36.033.762,37	0,00	106,63
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	30.277.641,23	29.253.759,64	0,00	92,51	32.168.993,97	31.157.379,15	0,00	95,20	34.100.193,84	33.106.984,00	0,00	97,97
(-) Juros e Encargos da Dívida	-106,48	-102,88	0,00	0,00	-113,09	-109,53	0,00	0,00	-119,93	-116,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	2.673.458,62	2.583.052,00	0,00	8,17	2.840.549,96	2.751.137,98	0,00	8,41	3.010.963,08	2.923.285,00	0,00	8,65
(-) Amortização da Dívida	-212,96	-205,76	0,00	-0,00	-226,18	-219,06	0,00	-0,00	-239,86	-233,00	0,00	-0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	63.900,00	61.739,13	0,00	0,20	67.893,72	65.756,63	0,00	0,20	71.967,36	69.871,00	0,00	0,21
Total das despesas primárias ^(II)	33.014.680,61	31.838.242,13	0,00	100,88	35.078.098,38	33.973.945,17	0,00	103,81	37.182.784,49	36.099.790,76	0,00	106,83

Handwritten signature

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.385,56	-58.343,54	0,00	-0,18	-64.159,77	-62.140,21	0,00	-0,19	-63.009,25	-66.028,40	0,00	-0,20
Resultado Nominal - abaixo da linha	-268.081,52	-259.015,96	0,00	-0,82	-257.845,48	-249.535,58	0,00	-0,76	-245.555,97	-238.403,85	0,00	-0,71
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	-7.927.553,38	-7.659.471,87	0,00	-24,22	-8.185.198,87	-7.927.553,38	0,00	-24,22	-8.430.754,83	-8.185.198,87	0,00	-24,22
Parcelas públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	468.934,55	453.076,86	0,00	1,43	484.174,92	468.934,55	0,00	1,43	498.700,17	484.174,92	0,00	1,43
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (VI - VII)	468.934,55	453.076,86	0,00	1,43	484.174,92	468.934,55	0,00	1,43	498.700,17	484.174,92	0,00	1,43

Variáveis	Exercícios	
	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,25
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3,00	3,00
Projeção do PIB:	8.780.000.000.000,00	9.446.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	32.728.376,62	33.792.048,86
		34.805.810,33

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0325
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2020 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Total Receitas Correntes	28.214.994,00	0,00	28.214.994,00	0,00	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-82.500,00	0,00	-82.500,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	2.347.320,00	0,00	2.347.320,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-115.100,00	0,00	-115.100,00	0,00	-0,00	-0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	30.364.714,00	0,00	30.364.714,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS						
Total Despesas Correntes	27.340.694,00	0,00	27.340.694,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	3.221.620,00	0,00	3.221.620,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	-200,00	0,00	-200,00	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	30.622.014,00	0,00	30.622.014,00	0,00	-0,00	-0,00

32



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 2

Lets de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-257.300,00	-0,00	-0,84	-257.300,00	-0,00	-0,84	0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(II)	-4.064.379,43	-0,00	-13,30	-7.400.455,91	-0,00	-24,22	3.336.076,48	-82,08
Resultado Nominal - abaixo da linha	-175.765,36	-0,00	-0,58	-3.511.841,84	-0,00	-11,49	3.336.076,48	-1.898,03

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2020	7.700.000.000.000,00	7.478.000.000.000,00	-222.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.110.180,06	30.552.289,78	-3.442.109,72

22



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:

FOLHA: 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º.

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	26.542.000,00	28.214.994,00	6,00	30.229.000,00	7,00	32.193.885,04	7,00	34.206.002,95	6,00	36.258.363,53	6,00
(-) Valores Mobiliários	-111.200,00	-82.500,00	-26,00	-57.000,00	-31,00	-60.705,00	7,00	-64.499,04	6,00	-68.369,04	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	2.458.000,00	2.347.320,00	-5,00	771.000,00	-67,00	821.115,01	7,00	872.434,70	6,00	924.780,75	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-125.000,00	-115.100,00	-8,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	28.763.800,00	30.364.714,00	5,57	30.943.000,00	1,90	32.954.295,05	6,50	35.013.938,61	6,25	37.114.775,24	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	24.821.200,00	27.280.694,00	10,00	28.429.709,98	4,00	30.277.641,23	7,00	32.169.993,97	6,00	34.100.193,84	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.500,00	-100,00	-93,00	-100,00	0,00	-106,48	6,00	-113,09	6,00	-119,93	6,00
(+) Total das Despesas de	4.118.800,00	3.221.620,00	-22,00	2.510.290,02	-22,00	2.673.458,82	6,00	2.840.549,96	6,00	3.010.983,08	6,00
(-) Amortização da Dívida	-1.000,00	-200,00	-80,00	-200,00	0,00	-212,96	6,00	-226,18	6,00	-239,86	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	63.900,00	7,00	67.893,72	6,00	71.967,36	6,00
Total das despesas primárias (II)	28.997.500,00	30.562.014,00	5,40	30.999.700,00	1,43	33.014.680,61	6,50	35.078.098,38	6,25	37.182.784,49	5,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-233.700,00	-197.300,00	0,00	-56.700,00	-75,74	-60.385,56	6,50	-64.159,77	6,25	-68.009,25	6,00



Resultado Nominal - abaixo da linha	-3.888.614,07	-3.511.841,84	-9,69	-3.595.092,44	2,37	-268.081,52	-92,54	-257.645,48	-3,89	-245.555,97	-4,69
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(II)	-3.888.614,07	-7.400.455,91	90,31	-7.659.471,87	3,50	-7.927.553,38	3,50	-8.185.198,87	3,25	-8.430.754,83	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	27.539.979,20	29.230.733,78	6,14	30.229.000,00	3,42	31.705.202,94	2,90	33.129.300,68	6,51	35.202.294,69	6,26
(-) Valores Mobiliários	-115.381,12	-85.470,00	-25,92	-57.000,00	-33,31	-58.652,17	2,90	-62.468,80	6,51	-66.377,71	6,26
(+) Total das Receitas de Capital	2.550.420,80	2.431.823,52	-4,65	771.000,00	-68,30	793.347,84	2,90	844.973,08	6,51	897.845,39	6,26
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-129.700,00	-119.243,60	-8,06	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	29.845.318,88	31.457.843,70	5,40	30.943.000,00	-1,64	31.839.898,60	2,90	33.911.804,95	6,51	36.033.762,37	6,26
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	25.754.477,12	28.262.798,98	9,74	28.429.709,98	0,59	29.253.759,64	2,90	31.157.379,15	6,51	33.106.984,31	6,26
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.556,40	-103,60	-93,34	-100,00	-3,47	-102,88	2,88	-109,53	6,46	-116,44	6,31
(+) Total das Despesas de Capital	4.273.666,88	3.337.598,32	-21,90	2.510.290,02	-24,79	2.583.052,00	2,90	2.751.137,98	6,51	2.923.284,54	6,26
(-) Amortização da Dívida	-1.037,60	-207,20	-80,03	-200,00	-3,47	-205,76	2,88	-219,06	6,46	-232,97	6,31
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	62.256,00	62.160,00	-0,15	60.000,00	-3,47	61.739,13	2,90	65.756,63	6,51	69.871,22	6,26
Total das despesas primárias (II)	30.087.806,00	31.662.246,50	5,23	30.999.700,00	-2,09	31.898.242,14	2,90	33.973.945,16	6,51	36.099.790,77	6,05
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-242.487,12	-204.402,80	-15,71	-56.700,00	-72,26	-58.343,54	2,90	-62.140,21	6,51	-66.029,40	6,26



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:
FOLHA: 3

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO DE 2022

Resultado Nominal - abaixo da linha	-4.034.931,73	-3.638.268,15	-10,04	-3.595.092,44	2,37	-259.015,96	-89,41	-249.535,58	-3,77	-238.403,85	-4,56
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.034.931,73	-7.666.872,32	93,56	-7.659.471,87	3,50	-7.659.471,87	3,38	-7.927.553,38	3,15	-8.185.198,87	2,91

Índices de Inflação

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,50	3,50	3,25	3,00

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por...	1,0376	Ano de 2022 = valores correntes divididos por...	1,0350
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...	1,0360	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0325
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	R\$1,00			
	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	28.520.262,45	100%	21.165.301,92	100%
TOTAL	28.520.262,45	100%	21.165.301,92	100%
			14.880.066,79	100%
			14.880.066,79	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2022

11 mai 2021 09:57
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2018(a)	2019(b)	2020(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	113.065,87	2.856,56	126,77
Alienação de Bens Móveis	110.630,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.435,87	2.856,56	126,77
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	84.795,04	200.717,47	200.844,24
Despesas Executadas	2018(d)	2019(e)	2020(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	3.310,56	171.709,98	0,00
Despesas de Capital	3.310,56	171.709,98	0,00
Investimentos	3.310,56	171.709,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2018(g)	2019(h)	2020(i)
Valor(III)	194.550,35	25.696,93	25.823,70
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2022

11 mai 2021 09:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	200.000,00	0 Abertura de créditos adicionais de dotação.	200.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Suspensão de adiantamento dos investimentos com o devido remanejamento orçamentário	60.000,00
03 - Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	45.000,00	Limitação de Empenhos	45.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Limitação de Empenhos	10.000,00
SUBTOTAL	315.000,00	SUBTOTAL	315.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
SUB TOTAL	1.600.000,00	SUB TOTAL	1.600.000,00
TOTAL	1.915.000,00	TOTAL	1.915.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2022

11 mai 2021 09:57

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

NADA A DECLARAR

As situações de expansão da despesa não se enquadram a realidade da administração municipal para o exercício.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: LAGOA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

11 mai 2021 09:57

1

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)			VAGAS EXTINTAS (C)			TOTAL (A+B - C)		
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento		Quantidade	Vencimento		Quantidade	Vencimento	
0001	Não ha previsão	0	0,00	0,00	0	0,00		0	0,00		0	0,00	
	TOTAIS	0	0,00	0,00	0	0,00		0	0,00		0	0,00	

CS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	Desconto de até 12% (Doze Porcento)	Contribuinte	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.01.1.2 - IPTU: Dívida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até 30% (Trinta Porcento)	Contribuinte	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.02.3.4 - ISS: Dívida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até 30% (Trinta Porcento)	Contribuinte	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.

32

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
2022

W

CS

[illegible]

~~Digitalizado com CamScanner~~

[illegible]

[illegible]

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be "W. J." or similar, located at the bottom right of the page.

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
2022

[illegible]

W

OBRAS EM ANDAMENTO ADM 2020/2024

OBRAS DE RECURSOS ESTADUAIS

NUM. PROPOSTA	NUM. CONVÊNIO/PARCEIRA	ORGÃO	CONVENIENTE OSC. PARCEIRA	VALOR TOTAL REPASSE ESTADO	TITULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA	STATUS
002919/2020	1491001136/2020	SEGOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE	R\$ 300.000,00	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS: RUA BRAZ DE LIMA, AVENIDA SANTOS DUMONT...	EM EXECUÇÃO
001402/2020	1491001012/2020	SEGOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE	R\$ 200.000,00	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE LOGRADOURO PÚBLICO, RUAS VALDIVINA MARIA, PARTES DA RUA MARIA ARNALDA E RUA C.	EM EXECUÇÃO
002916/2020	1481001059/2020	SEDESE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE	R\$ 60.000,00	AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESPORTIVOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEDESE Nº 11/2020	EM FASE DE LICITAÇÃO
001618/2020	1481000117/2020	SEDESE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE	R\$ 26.384,80	AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO	EM FASE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature

OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS

NÚMERO DO CONVÊNIO	ANO	NOME DO ORGÃO	OBJETO	VALOR REPASSE E CONTRAPARTIDA	SITUAÇÃO	DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	DATA FIM DA EXECUÇÃO	FIM DA ASSINATURA	Nº EMENDA
909401/2020	2020	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS	R\$ 114.450,00	AGUARDANDO RECURSO	31/12/2020	30/08/2022	29/12/2020	MARCOS MONTES